



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS INTEGRADAS DO PONTAL
CURSO DE GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA



**REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DA FACULDADE
DE CIÊNCIAS INTEGRADAS DO PONTAL (FACIP) DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU)**

**ITUIUTABA
2013**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS INTEGRADAS DO PONTAL
CURSO DE GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em GEOGRAFIA (Licenciatura e Bacharelado), da Faculdade de Ciências Integradas do Pontal (FACIP) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Art. 2 - O Núcleo Docente Estruturante constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica, sendo corresponsável pela elaboração, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico de Curso de Geografia da FACIP-UFU.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE

Art. 3 - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Geografia:

- a) Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Geografia, em sintonia com o as atribuições e competências do Colegiado do Curso de Geografia;
- b) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso de Geografia, propondo ao Colegiado as adequações que se apresentem necessárias a sua integral consecução;
- c) Estabelecer parâmetros de resultados a serem almejados pelo Curso de Geografia nos diversos instrumentos de avaliação interna e externa como, ENADE (Exame Nacional de Desempenho de Estudantes), CPA (Comissão Própria de Avaliação Institucional) e similares;
- d) Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do Curso de Geografia;
- e) Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo do Curso de Geografia;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS INTEGRADAS DO PONTAL
CURSO DE GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA**

- f) Indicar ao Colegiado do Curso de Geografia formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão relativas ao curso de graduação e suas necessidades, com o objetivo de fomentar políticas de apoio à graduação;
- g) Elaborar e propor para apreciação do Colegiado do Curso de Geografia, caso o NDE julgue favorável para a melhoria da qualidade do curso de graduação, atividades de pesquisa e de Extensão, com vistas a tornar efetiva a aplicação, no âmbito da instituição, do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- h) Indicar formas de incentivo a produção científica do corpo docente do Curso de Geografia no campo do ensino;
- i) Propor ao Colegiado do Curso de Geografia sugestões de alternativas teórico-metodológicas que promovam a inovação pedagógica e a melhoria do processo ensino-aprendizagem, para ampla discussão junto aos docentes do curso sobre a efetiva execução na sala de aula;
- j) propor ao Colegiado do Curso de Geografia ações de acompanhamento dos estudantes do curso no desempenho de suas atividades acadêmicas e orientá-los quanto às suas dificuldades;
- l) apreciar e avaliar, quando solicitado por professores responsáveis por disciplinas práticas, os relatórios de experiências de atividades desenvolvidas em laboratório e a infraestrutura disponível nesses laboratórios, encaminhando ao Colegiado do Curso de Geografia as sugestões e alternativas de melhoria.

CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO DO NDE

Art. 4 – O NDE É CONSTITUÍDO:

- a) O Núcleo Docente Estruturante será constituído por, no mínimo, cinco docentes atuantes no curso de Geografia; e,
- b) A presidência do Núcleo será exercida pelo integrante com maior titulação entre os que apresentem maior tempo de magistério no curso de Geografia.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS INTEGRADAS DO PONTAL
CURSO DE GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA**

§1º Na ausência eventual do Presidente, a presidência do NDE será exercida pelo integrante que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na Instituição.

Art. 5 - Os integrantes do NDE são designados por Portaria do Diretor da Unidade Acadêmica responsável pela oferta do Curso de Graduação de Geografia, atendidas as seguintes condições:

a) Cem por cento (100%) devem ser possuidores de titulação acadêmica em nível de Pós-graduação *stricto sensu*, sendo que destes sessenta por cento (60%) devem possuir título de Doutor e trinta por cento (30%), no mínimo, devem estar em atuação ininterrupta no curso desde o último ato de normalização do mesmo (SINAES); e;

b) Cem por cento (100%) por docentes em regime de trabalho de 40 horas – dedicação exclusiva;

Parágrafo único. Os membros terão mandato de três anos, sendo permitida recondução sucessiva, caso o NDE compreenda como positivo para o curso, e respeitada a renovação de, no máximo, dois terços dos integrantes, como forma de assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE

Art. 6 - Compete ao Presidente do NDE:

a) Convocar e presidir as reuniões do NDE;

b) Definir, em comum acordo com os integrantes do NDE, os “grupos de trabalho” que devam ser formados, atendendo às competências e especializações de cada docente em relação à matéria a ser tratada;

c) Contribuir para a interação do NDE com o Colegiado do Curso de Geografia, especialmente no que se refere ao processo de avaliação do Projeto Pedagógico e das práticas pedagógicas desenvolvidas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS INTEGRADAS DO PONTAL
CURSO DE GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA**

- d) Contribuir com o Colegiado de Curso de Geografia para a ampla divulgação, no âmbito da Universidade, de experiências pedagógicas inovadoras desenvolvidas no curso;
- e) Zelar pelo cumprimento das atribuições do NDE; e
- f) Acompanhar e arquivar os Relatórios do NDE.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES DO NDE

Art. 7 - O NDE se reunirá ordinariamente a cada 30 dias, formando grupos de trabalho com vistas a desempenhar as atividades atribuídas ao NDE.

Parágrafo único. O NDE poderá se reunir extraordinariamente sempre que houver: convocação pelo Presidente do NDE, convocação pela maioria simples dos membros do NDE ou convocação pelo Colegiado de Curso.

Art. 8 - As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9 - Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou, diante da limitação deste, pelo Colegiado de Curso de Geografia.

Art. 10 - O presente regimento entrará em vigor, imediatamente após aprovação pelo Colegiado de Curso de Geografia.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS INTEGRADAS DO PONTAL
CURSO DE GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA**

Ituiutaba-MG, 05 de Novembro de 2013.

Prof. Dr. Gerusa Gonçalves Moura
Presidente do NDE do Curso de Geografia da FACIP/UFU